PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2003

ALTERA A LEI Nº 2.593/93, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DA MICROEMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio por seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei 2.593/93, que "Dispõe sobre o regime tributário da microempresa e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º -** Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as empresas ou firmas individuais que tiverem a receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 526 (quinhentos e vinte e seis) UFM – Unidade Fiscal do Município - apurado com base no valor desses títulos no mês de dezembro do ano base".*

Art. 2º - O artigo 3º, Inciso III, passa a vigorar com a seguinte redação :

*"**Art. 3º - ...***

III - de pessoa física que seja titular de firma mercantil individual ou sócia de outra empresa que receba tratamento diferenciado na forma desta Lei, salvo se a participação não for superior a dez por cento de capital social de outra empresa e desde que a receita bruta global anual ultrapasse os limites fixados no art. 2º, desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o Parágrafo Único do artigo 4º.

Art. 4º - O Artigo 6º, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 6º** - Os requerimentos e comunicações previstos nesse capítulo deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Patrocínio.*"

Art. 5º - O artigo 7º, passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 7º -** O regime tributário aplicável à microempresa obedecerá às seguintes normas:*

I – será concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – a obrigatoriedade da emissão pela nota fiscal de serviços, com opção pela nota fiscal simplificada, aprovada em regulamento, cuja segunda via ficará arquivada no estabelecimento;

III – redução de oitenta por cento (80%) na aplicação das multas formais.

Parágrafo Único: A isenção a que se refere este artigo não dispensa a microempresa do recolhimento da parcela relativa aos tributos a que se obriga por lei, devidos por terceiro."

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a reavaliação de todos os processos administrativos de fiscalização inerentes a questões de enquadramento de microempresas, adaptando-os as disposições contidas nesta Lei.

VETADO

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Patrocínio-MG., 17 de novembro de 2003.

Vereador Silvério Afonso de Almeida
Presidente da Câmara Municipal